

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RIO DE JANEIRO****NF - MPRJ nº 2024.01296797**

MM. Juízo,

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO da infância, informando a prática de ato infracional, praticado no interior da unidade CENSE-PACGC, imputado às adolescentes.

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o ofício de fls. 02/03, os fatos já foram registrados na 37ª Delegacia de Polícia, consoante o registro de ocorrência nº 37-00223/2024.

Convém salientar que a notícia de fato foi instruída apenas com as cópias do registro de ocorrência nº 37-00223/2024, e do livro de ocorrências do CENSE-PACGC, (fls. 12/15) não havendo nenhuma outra prova a respeito dos fatos.

Assim, os fatos deverão já se encontram sendo apurados no procedimento correspondente ao registro de ocorrência, instaurado na 37ª DP, cujas investigações no AIAI se encontram em andamento conforme informações juntadas às fls. 17.

Dessa forma, não há nada a prover no presente feito.

O art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:

Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:

I – ...;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;



Em face do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do procedimento MPRJ nº 2024.01296797, e não dos fatos, a fim de evitar duplicidade de procedimentos, e, por conseguinte, eventual repetição de futuro ajuizamento de ação socioeducativa e a litispendência, com fundamento no artigo 180, inciso I, da Lei nº 8.069/90, requerendo sua homologação judicial, com fundamento no artigo 181, caput, da Lei nº 8.069/90.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2024

BRUNO ROBERTO
FIGUEIREDO
CALVANO:08844973723

Assinado de forma digital por
BRUNO ROBERTO FIGUEIREDO
CALVANO:08844973723
Dados: 2024.01.30 16:04:47 -03'00'

Bruno Roberto Figueiredo Calvano

Promotor de Justiça

Mat. 3999